**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2025.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de \_ AQUISIÇÃO DE ARLA 32 DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR \_**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | ARLA 32 – AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, APLICAÇÃO EM VEÍCULOS COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA). EMBALAGEM / BALDE 20 LITROS | 438910 | GL 20 LT | 500 | R$97,18 | R$48.590,00 |

| **Secretaria** | **Veículos** | **Quantidade (baldes 20L)** | **Volume (L)** |
| --- | --- | --- | --- |
| Saúde | 15 | 300 | 6.000 |
| Educação | 6 | 60 | 1.200 |
| Administração | 7 | 110 | 2.200 |
| Agricultura | 3 | 30 | 600 |
| **Total estimado para contratação** | — | **500** | **10.000** |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bem desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de .365 (trezentos sessenta e cinco dias contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Administração Municipal de Bandeirantes possui uma extensa frota de veículos movidos a diesel, utilizados em atividades essenciais para o funcionamento e manutenção da cidade. Esses veículos incluem ambulâncias, caminhões coletores de resíduos, máquinas pesadas empregadas em obras públicas, entre outros.

Considerando a legislação ambiental vigente, especialmente as normativas que visam reduzir a emissão de poluentes, torna-se imperativo o uso do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo, conhecido como ARLA 32. Este produto é essencial para o correto funcionamento dos sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) presentes nos veículos diesel modernos, permitindo a redução das emissões de poluentes atmosféricos nocivos, em especial os óxidos de nitrogênio (Nox).

O ARLA 32 é uma solução líquida composta por ureia de alta pureza, que é injetada no sistema de escapamento dos veículos, onde reage com os gases de escape, convertendo os óxidos de nitrogênio em nitrogênio e água, substâncias inofensivas ao meio ambiente.

Diante do exposto, a aquisição regular de ARLA 32 se torna fundamental para garantir a conformidade ambiental da frota municipal, contribuindo para a preservação da qualidade do ar e para o cumprimento das metas de redução de emissões poluentes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Além disso, a disponibilidade adequada deste insumo é essencial para evitar paralisações e falhas operacionais nos veículos, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Bandeirantes.

Portanto, a presente demanda de aquisição de ARLA 32 visas atender à necessidade inadiável de manutenção e operação da frota de veículos diesel da Prefeitura Municipal, assegurando a eficiência operacional, a conformidade ambiental e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025, conforme detalhamento a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SETOR REQUISITANTE** | **SEQUÊNCIA** | **Nº DA PÁGINA** | **VALOR** | **ESTIMATIVA** |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SA0200 | 30 | R$30.000,00 | NOV/2025 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | ED0184 | 22 | R$10.000,00 | NOV/2025 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | SAP0130 | 37 | R$10.000,00 | NOV/2025 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | SS1133 | 124 | R$40.000,00 | NOV/2025 |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1. DO OBJETO:** Aquisição de ARLA 32 destinado ao abastecimento dos veículos movidos a diesel pertencentes às Secretarias de Administração, Agricultura, Educação e Saúde do Município de Bandeirantes/PR

**3.2 DA NATUREZA DE SERVIÇO;** Material de consumo

**3.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO**: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber

3.3.1 Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2 Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3 Decreto Municipal nº 3.621/2023.

3.3.4 Lei nº 8.078 de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

3.3.5. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** ARLA 32 – Agente redutor líquido Automotivo composto por 32,5% de Ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico, aplicação em veículos com sistema SCR (redução catalítica seletiva).  
Embalagem: balde 20 litros.

**3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI’S, ME’S OU EPP’S::**

Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI’S, ME’S ou EPP’s, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**3.6.1.** Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: maio/2024;

**3.6.2.** Estimada de disponibilização do bem/serviço: junho/2024

**3.6.3.** Data início da execução: maio/2024

**3.6.4.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Origem e Impacto Ambiental do Produto: Priorização da aquisição de ARLA 32 produzido por empresas que adotam práticas sustentáveis em suas cadeias de produção, como uso de fontes renováveis de energia e gestão responsável de resíduos. Verificação das certificações ambientais das empresas fornecedoras, atestando o compromisso com a redução do impacto ambiental.  
4.1.2. Eficiência Energética: Incentivo à aquisição de ARLA 32 que promova a eficiência energética nos veículos, contribuindo para a redução do consumo de combustível e, consequentemente, das emissões de gases poluentes.  
4.1.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Consideração das emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida do produto, desde a produção até o descarte, priorizando fornecedores com menor pegada de carbono.

4.1.4. Uso Racional de Recursos Naturais: Estímulo à aquisição de ARLA 32 produzido com matérias-primas renováveis e de baixo impacto ambiental, como ureia de origem sustentável.

4.1.5. Responsabilidade Social e Trabalhista: Verificação das condições de trabalho e respeito aos direitos humanos nas cadeias de produção, privilegiando fornecedores que promovam boas práticas sociais e trabalhistas.

4.1.6. Inovação e Tecnologia Verde: Incentivo á aquisição de ARLA 32 que incorpore inovações tecnológicas voltadas para a redução do impacto ambiental, como formulações mais eficientes ou embalagens sustentáveis.

4.1.7. Logística Sustentável: Avaliação da eficiência logística dos fornecedores, priorizando aqueles que adotam práticas sustentáveis de transporte e distribuição, como utilização de veículos menos poluentes e otimização de rotas.

4.1.8. Descarte e Reciclagem/; Consideração das políticas dos fornecedores quanto ao descarte e reciclagem das embalagens e resíduos relacionados ao ARLA 32, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Esses critérios visam não apenas atender às exigências legais de sustentabilidade, mas também promover uma cultura de compras públicas que valorize o respeito ao meio ambiente e aos direitos sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e da sociedade como um todo.

**Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 385, inciso I,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art41) do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca devido à natureza do objeto não ser fornecimento de bens*

**Observação: Os itens 4.3 até 4.15 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam no objeto contratado**.

4.16. *Não será admitida permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.*

**Garantia da contratação**

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 10 dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, em remessa parcelada, conforme demanda da administração pública

Observação: O item 5.2 foi excluído desse termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada no seguinte endereço [Almoxarifado Central da Prefeitura. Municipal de Bandeirantes. No endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº 1434, Centro, CEP:86360-000 – Bandeirantes - PR.]

5.4.1. Os itens entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição do Contrato.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

5.4.3 Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**Observação: Os itens 5.5 e 5.6 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

**Observação: Os itens 5.9 foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.**

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Observação: O item 7.4 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.24. Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

**Observação: O item 8.3 e 8.4 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.**

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Observação: Os itens 8.10 até 8.14 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam no objeto contratado**.

**DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012

**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorciamento de empresas justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estaduais ou Municipais] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

***Qualificação Técnica***

8.22. visando assegurar segurança técnica, controle de qualidade, rastreabilidade e conformidade ambiental, serão exigidos dos licitantes, para fins de habilitação técnica:

a) Comprovação de capacidade técnica mínima, por meio de atestado(s) que demonstrem fornecimento anterior de ARLA 32 ou produtos similares sujeitos às normas da ABNT NBR ISO 22241;  
b) Apresentação de declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando que o licitante é revendedor/distribuidor autorizado, quando não for o próprio fabricante;

c) Certificados de qualidade e conformidade do produto emitidos pelo fabricante, contendo referência expressa à ABNT NBR ISO 22241;

d) Declaração de que todas as remessas serão acompanhadas de laudo técnico do lote emitido por laboratório acreditado ou pelo próprio fabricante;

e) Declaração de atendimento às normas e regulamentações aplicáveis da ANP, quando aplicável ao processo produtivo e de distribuição.

8.22.4. Tais exigências mostram-se pertinentes, proporcionais e necessárias, não restringindo a competitividade do certame, pois visam assegurar que apenas fornecedores aptos e comprometidos com padrões mínimos de qualidade e conformidade participem da contratação, protegendo o interesse público, evitando danos aos veículos oficiais e garantindo a adequada execução do objeto.

**Observação: Os itens 8.23 até 8.31 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam no objeto contratado**.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | ARLA 32 – AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, APLICAÇÃO EM VEÍCULOS COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA). EMBALAGEM / BALDE 20 LITROS | 438910 | GL 20 LT | 500 | R$97,18 | R$48.590,00 |

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$.48.590,00. (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

OU

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 192-0000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **5.001** | Secretaria da agricultura e pecuária / departamento agropecuário e pequenos produtores rurais |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **2014** | Manutenção da patrulha mecanizada |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.037** | Manutenção de patrulha mecanizada |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 188-0000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **5.001** | Secretaria da agricultura e pecuária / departamento agropecuário e pequenos produtores rurais |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **2008** | Manutenção de estradas rurais e pontes |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.036** | Manutenção de estradas rurais e pontes |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 51-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.005** | Secretaria de administração / divisão de transportes |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **413** | Manutenção da divisão de transporte |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.015** | Manutenção da divisão de transporte |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 56-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.006** | Secretaria de administração / divisão da pedreira municipal |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1508** | Manutenção da pedreira municipal |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.018** | Manutenção da pedreira municipal |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 26-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.003** | Secretaria de administração / divisão de compras |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **405** | Manutenção da secretaria de administração |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.012** | Manutenção da secretaria de administração |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 51-511** | | | |
|  |  |  |  |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.006** | Secretaria de administração / divisão de transportes |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0303** | Taxas - prestação de serviços |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1001** | Manutenção da divisão de transporte |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.083** | Manutenção da divisão de transporte |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 51-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.005** | Secretaria de administração / divisão de transportes |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **413** | Manutenção da divisão de transporte |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.015** | Manutenção da divisão de transporte |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 56-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.006** | Secretaria de administração / divisão da pedreira municipal |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1508** | Manutenção da pedreira municipal |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.018** | Manutenção da pedreira municipal |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 26-000** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **2.003** | Secretaria de administração / divisão de compras |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0000** | Recursos ordinários (Livres) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **405** | Manutenção da secretaria de administração |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **2.012** | Manutenção da secretaria de administração |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 51-511** | | | |
|  |  |  |  |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.006** | Secretaria de administração / divisão de transportes |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0303** | Taxas - prestação de serviços |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1001** | Manutenção da divisão de transporte |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.083** | Manutenção da divisão de transporte |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 333-0303** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.001** | Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0303** | Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1003** | Manutenção da Secretária de Saúde |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.069** | Manutenção da Secretária de Saúde |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 352-0494** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.002** | Secretaria de Saúde / Divisão dos Postos de Saúde do Município |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0494** | Bloco de Custeio das Ações e Serviços |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1018** | Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Federal |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.071** | Bloco de Custeio dos Serviços Públicos de Saúde At. Básica - Federal |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 365-0351** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.002** | Secretaria de Saúde / Divisão dos Postos de Saúde do Município |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0351** | Bloco de Custeio nas Ações de Serviços |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1097** | Incentivo Financeiro Custeio - Estado |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.057** | Incentivo Financeiro Custeio - Estado |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 400-0303** | | | |
| **I)** | **Gestão/Unidade:** | **11.006** | Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde |
| **II)** | **Fonte de Recursos:** | **0303** | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) |
| **III)** | **Programa de Trabalho:** | **1001** | Manutenção da Atenção Básica |
| **IV)** | **Elemento da Despesa:** | **3.3.90.30.00.00** | Material de Consumo |
| **V)** | **Plano Interno:** | **6.083** | Manutenção da Atenção Básica |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

*Bandeirantes, (Pr) [04] de [dezembro] de [2025].*

Secretaria de Administração:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| CLAUDIA JANZ DA SILVA |  |

Secretaria de Saúde:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| ALEXANDRO BERETTA |  |

Secretaria de Educação:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS |  |

Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |  |